Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-5966/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/23175/2012
PROTOCOLO	**:**	1303314
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2011

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – REMESSA TEMPESTIVA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATÓRIAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 148/2011, visando aquisição de medicamentos e materiais ambulatoriais para atender as unidades básicas de saúde ESF I e II.

Através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-3216 a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se:

> "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 148/2011, e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06."

O Ministério Público de Contas ao apreciar os autos verificou que assiste razão a equipe técnica, assim lançou seu Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-3953/2013 opinando:

> "Dessa forma, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do **procedimento licitatório** – Pregão Presencial n. 148/2011, nos termos regimentais."



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o Relatório, passo a Decidir.

Em apreço aos documentos acostados, verifica-se que foram satisfeitas as exigências legais, uma vez que encontra-se demonstrado que o presente certame foi realizado de conformidade com as normas legais, Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Desta forma, acolho o entendimento exaurido pela 6ªICE e pelo MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 148/2011,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 19 de julho de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr